



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 505/2019-SECELJ, referente ao Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, oriundo da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, tendo por objeto contratação da empresa **R.A. MODESTO DA COSTA SERVIÇOS E COMÉRCIO, CNPJ N°27.357.535/0001-70**, para a realização de 01 (uma) apresentação de cada banda, com a duração de duas horas no evento **CARNANINDEUA 2019**, que ocorrerá nos dias 15, 16, 23 24 de fevereiro de 2019 e **CARNAVAL TRADICIONAL – Com show das bandas na Arena Folia, nos dias 02, 03, 04 e 05 de março de 2019**, no valor de R\$ 239.725,00 (Duzentos e trinta e nove mil setecentos e vinte e cinco reais), sob dotação orçamentária na Funcional Programática 1339200032135, Elemento de Despesa 3390399900, conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que a referida **Inexigibilidade de Licitação** encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará. Recomendamos que a licitação seja criada e publicada no sistema do Portal do Jurisdicionado no Mural de Licitações do site do TCM-PA.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Inexigibilidade de Licitação**, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua-Pa, 14 de fevereiro de 2019.